



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUSCIMEIRA
PODER EXECUTIVO

MENSAGEM Nº. 001/2021

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, submeto à superior deliberação legislativa o projeto de lei apenso, que dispõe sobre autorização para contratação de servidores, em caráter excepcional, por tempo determinado, vinculados a secretaria de educação e dá outras providencias.

Cabe destacar a natureza excepcional das contratações, além de sua necessidade, uma vez que as vagas anteriormente criadas pela Lei Municipal nº. 1.240, de 26 de dezembro de 2019, foram extintas, em razão das rescisões contratuais ocorridas no final do ano passado. Sendo assim, conforme previsão contida no artigo 3º da lei retro, extinção das vagas, necessário se faz proceder com a criação das novas vagas para que se possa atender os alunos e demandas da Secretaria de Educação do município

Nobres Vereadores, no que concerne a legalidade do procedimento, ressaltamos que a criação destas vagas não esbarra nas vedações contida na Lei Complementar nº. 173/2020, em especial por encontrar previsão expressa no texto legal, conforme se observa em seu artigo 8º, inciso IV, *in verbis*:

"Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

*IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, **ressalvadas** as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, **as contratações temporárias** de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;"*

Grifo.

Face ao exposto, Senhor Presidente, dada a essencialidade e importância deste projeto, solicitamos que a matéria seja apreciada e posteriormente aprovada.


Reitero a Vossas Excelências os meus votos de profundo respeito e admiração a essa Egrégia Câmara Municipal e solicito a aprovação do presente Projeto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juscimeira-MT, 18 de janeiro de 2021.



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUSCIMEIRA
PODER EXECUTIVO**

Cordialmente,



**Moisés dos Santos
Prefeito Municipal**



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 001, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT	
PROTOCOLO	
N.º	17951/2021
AS	16:00 HS
DATA	18/01/2021
ASS:	Lotar

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, POR TEMPO DETERMINADO, VINCULADOS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, artigo nº 37, inciso IX Constituição Federal e artigo nº 20 inciso VI da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, para prestação de serviços por tempo determinado e em caráter excepcional, visando atender necessidades de relevante interesse público da Administração Municipal conforme discriminado.

CARGO/CEI PADRE LOTHAR	QUANTIDADE DE VAGAS
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	01
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL – ADI	03
APOIO ADM. ED. EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA	01
APOIO ADM. ED. EM SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO ESCOLAR	01
PEDAGOGO	02
CARGO/ CEI SÃO MIGUEL	
PEDAGOGO	07
APOIO ADM. ED. EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA	02
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL – ADI	02
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	01
CARGO/CEI JOÃO PEDRO CESCONETTO	
APOIO ADM. ED. EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA	01
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL – ADI	02
PEDAGOGO	01
CARGO/CEI ENEDINA MARTINS BARBOSA	
PEDAGOGO	08
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL – ADI	04
SERVIÇOS GERAIS - HORTA	01



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA
PODER EXECUTIVO**

CARGO/ESCOLA MARIA LUZIA GANDA	
PEDAGOGO	01
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL – ADI	01
APOIO ADM. ED. EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA	01
CARGO/ ESCOLA CHICO MENDES	
PEDAGOGO	02
APOIO ADM. ED. EM SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO ESCOLAR	01
CARGO/CEI IRENÓPOLIS	
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI	01
CARGO/ESCOLA MONTEIRO LOBATO	
PEDAGOGO	07
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	01
APOIO ADM. ED. EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA	01
SERVIÇOS GERAIS - HORTA	01
CARGO/MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	
MONITOR	05

Artigo 2º - O prazo da referida contratação será da data da publicação da lei até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por mais 01 (hum) ano.

Artigo 3º - Fica autorizada a criação de vagas dentro da quantidade indicada na tabela do Artigo 1º.

Artigo 4º - Os vencimentos serão calculados pelo salário base do Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Funcionários do Poder Executivo em vigência, levando-se em conta a jornada de trabalho pactuada no Contrato.

§1º Os contratos firmados no prazo estabelecido no art. 2º poderão ser repactuados a fim de que se adequem às diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Educação durante o período em que se mostrar necessária a manutenção das medidas de prevenção ao Coronavírus (SARS-CoV-2);

§2º Nas condições previstas no parágrafo anterior o Município primará pela manutenção salarial dos servidores, adotando medidas necessárias ao desenvolvimento de suas atividades, nas formas e modalidades técnica e cientificamente recomendadas de prevenção e combate ao Coronavírus (SARS-CoV-2);



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUSCIMEIRA
PODER EXECUTIVO**

Artigo 5º - As despesas de que tratam o **Artigo 1º**, correrão por conta das dotações da Secretaria de Educação.

Artigo 6º - As contratações referidas nesta lei deverão seguir a ordem classificatória estabelecida pelo Processo Seletivo Simplificado de Contagem de Pontos para Contrato Temporário, ficando autorizado o Poder Executivo a regulamentar esta lei por meio de decreto municipal.

Artigo 7º - Para as contratações dispostas nesta lei, fica assegurado ao contratado a percepção de férias e 13º (décimo terceiro) salário.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juscimeira-MT, aos 18 de janeiro de 2021.


MOISÉS DOS SANTOS
Prefeito Municipal